

Ref.: **DEPENDENTES FAMILIARES**

RESOLUÇÃO Nº 002 – 2023/2026

O Presidente do Santa Mônica Clube de Campo, no uso de suas atribuições e em cumprimento de decisão do Conselho Diretor, conforme Art. 87, XXII do Estatuto do Clube

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a associado patrimonial e não-patrimonial que esteja em dia com suas obrigações junto ao SMCC, como disposto nesta Resolução e a seu requerimento, incluir familiares como seus dependentes para efeito de frequência ao Clube, com pagamento mensal de percentual da TMD vinculado à TMD do requerente, da seguinte forma:

a. **CÔNJUGE ou COMPANHEIRO(A)**

Certidão de Casamento;
Declaração de União Estável (modelo SMCC) firmada em cartório pelo casal;
Dependências sem ônus.

b. **PAIS, SOGROS, PADRASTO, MADRASTA e AVÓS** (inclusive do cônjuge ou do companheiro(a))
com pagamento individual de 30% da TMD até 59 anos;
com pagamento individual de 15% da TMD de 60 a 64 anos;
sem ônus para os acima de 65 anos;
apresentação de Certidão de Casamento ou de Declaração de União Estável (modelo SMCC) firmada em cartório pelo casal.

c. **SOBRINHOS** mediante comprovação de parentesco
até 12 anos, com pagamento individual de 30% da TMD;
de 13 a 18 anos, com pagamento individual de 50% da TMD;
de 19 a 25 anos, se solteiros(as) mediante declaração do titular (modelo SMCC) firmada em cartório, com pagamento individual de 50% da TMD.

d. **NETOS(AS)**

até 12 anos, sem ônus;
de 13 a 18 anos, com pagamento individual de 30% da TMD;
de 19 a 25 anos, se solteiros(as) mediante declaração do titular (modelo SMCC) firmada em cartório, com pagamento individual de 50% da TMD.

e. **IRMÃOS(ÃS) e CUNHADOS(AS)**, se solteiros(as) mediante declaração do titular (modelo SMCC) firmada em cartório.

até 12 anos, com pagamento individual de 30% da TMD;
a partir de 13 anos, com pagamento individual de 50% da TMD;
se portadores de comprovada deficiência física ou mental, de qualquer idade, sem ônus.

f. **FILHOS(AS), TUTELADOS(AS) OU ENTEADOS(AS)**, se solteiros(as) mediante declaração do titular (modelo SMCC) firmada em cartório.

até 25 anos sem ônus;
de 25 a 30 anos, cursando a universidade, mediante comprovação, com pagamento individual de 15%;
de 25 a 30 anos, se não estiver cursando a universidade, com pagamento de 30% da TMD;
filhas, tuteladas ou enteadas a partir de 30 anos com pagamento individual de 30% da TMD;
filhos a partir de 30 anos com pagamento individual de 50% da TMD.

g. **NOIVO(A) de/ NAMORADO(A) de**

TITULAR - Declaração de noivado (modelo SMCC) firmada em cartório pelo casal, com validade de 12 meses, primeiro ano isento, nas renovações, taxa de 50% da TMD;

DEPENDENTE FILHO(A) - maiores de 16 anos, com declaração de noivado (modelo SMCC) firmada em cartório pelo casal, com pagamento de 50% da TMD e validade de até 12 meses, podendo ser renovada.

DEPENDENTE FILHO(A) - declaração de namoro firmada em cartório pelo titular com pagamento de 50% da TMD e validade de até 12 meses, podendo ser renovada.

Parágrafo Único: *os percentuais mensais sobre a TMD, de que trata esta resolução, serão vinculados à TMD plena mensal.*

Art. 2º A inclusão ou exclusão de qualquer dependente só pode ser solicitada pelo TITULAR.

Art. 3º A inclusão de qualquer dependente familiar (com ou sem ônus) para associado ou usuário que esteja gozando do benefício previsto no Art. 56 do Estatuto, gera a taxa correspondente.

Art. 4º É obrigatória a confecção da Cédula de Identidade Associativa no ato da inclusão, independente da idade.

Art. 5º A Cédula de Identidade Associativa para o associado da categoria usuário terá sua validade coincidente com a validade da renovação.

Art. 6º O prazo de validade da Cédula de Identidade Associativa para os dependentes com menos de 18 anos completos será de 6 anos. Após os 18 anos, a CIA será emitida sem prazo de validade. Em qualquer momento, a CIA deve ser trocada, obrigatoriamente, em caso de extravio, ou ilegível visualmente ou na leitura do sistema. Esta regra não se aplica às categorias de dependentes: noivo(a), babá, assistente de saúde e motorista, cujo prazo de validade é de 01 (hum) ano.

Art. 7º A exclusão de cônjuge ou companheiro dar-se-á mediante o pedido formal do excluído ou documento legal de separação que destine o bem do casal.

Art. 8º Com a extinção da dependência de Namorado(a) de Titular, seguem respeitadas as dependências anteriores a esta Resolução, cuja renovação, dar-se-á, com a cobrança de 50% da TMD.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas as Resoluções anteriores.

Colombo, 20 de março de 2024.

Paulo Manoel Barbosa
Presidente